



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.237.827/0001-47**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 28 NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do município de São Valério, Tocantins para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil no Artigo 211 § 2º e 4º;

Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, Inciso V; artigo 54, Incisos I e II, e considerando:

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- as concepções do Currículo da Educação Infantil que indicam o processo de aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;
- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Lei Federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração;

- a Lei Municipal nº 846/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Valério.

- a Lei Municipal nº 940/2022 que reestrutura o Sistema Municipal de Educação de São Valério – TO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 2º Os estudantes oriundos de outros países deverão ter assegurado o direito à matrícula no ensino obrigatório e orientados pela escola proceder à regularização de sua vida escolar, conforme a Resolução do CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema Informatizado - SIGE, de todas as vagas definidas.

§ 1º As Unidades escolares da rede atenderão a comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, conforme a etapa de ensino e/ou modalidade de ensino de oferta, bem como o cronograma em anexo nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE ENSINO

Art. 3º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição

Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 1º A matrícula na creche e pré escola deve obedecer a data de corte de 31 de março e orientações do Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5.2009.

1– Educação Infantil:

- a) Berçário – I e II;
- b) Maternal – I e II
- c) Pré Escolar – I e II.

2 – Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano).

3 - Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);
- b) 2º segmento – (1º ao 4º período - semestral);

CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 4º A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

Educação Infantil.

I – Bebês

- a) **Berçário I** - de 0 a 12 meses;
- b) **Berçário II** – de 1 a 2 anos.

II – Crianças Bem Pequenas:

- a) **Maternal I** - de 2 a 3 anos (a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

b) Maternal II – de 3 a 4 anos (a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

III – Crianças Pequenas:

a) Pré-Escolar I – 4 a 5 anos (a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

b) Pré-Escolar II – de 5 a 5 anos e 11 meses (a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2024), conforme determina a Resolução Nº 02 de 09 de Outubro de 2018, do CNE/CEB.

Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA será respectivamente:

I- 1º e 2º segmentos - 15 anos completos.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – TA

Art. 5º A Transferência Automática - TA é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre Unidades de Ensino que não há continuidade de ano/série/período da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A TA será efetivada da seguinte maneira:

I- a SEMED realizará mapeamento das Escolas Municipais, verificando o quantitativo de estudantes a serem enviados pela TA para serem matriculados de acordo com a capacidade da unidade de ensino de destino;

II - a SEMED analisará o mapeamento das Escolas Municipais, que realizará o levantamento da capacidade de vagas e turmas de unidade de ensino que receberá a TA;

III - a TA será realizada com os estudantes aprovados;

IV- a UE de origem encaminhará os estudantes via Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE à UE de destino.

Art. 7º. Requisitos básicos para a TA no município sede:

I - acontecerá somente para anos/período/séries posteriores;

a) ocorrerá entre as escolas mais próximas;

b) o envio de toda a turma de origem para a mesma U.E de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo Único. A unidade de ensino de que trata o inciso III que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

Art. 8º Considera-se estudante novato:

I- o transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Municipal, Particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;

II- o oriundo de outras UEs da Rede Estadual e Municipal, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;

III- o que abandonou os estudos em qualquer período letivo;

IV- o que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

SEÇÃO II

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.9º. As matrículas nas unidades de ensino localizadas na sede deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente na Secretaria de cada UE.

Art.10. As matrículas nas unidades de ensino localizadas fora da cidade sede deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. O estudante (maior) ou responsável deverá comparecer à UE para efetivação de sua matrícula com a documentação necessária, conforme data estabelecida no Cornograma em anexo e Calendário Escolar de 2024.

Art. 12. O estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II – histórico escolar ou declaração de concluinte;

III - comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV - carteira de identidade RG;

V - cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;

VII - uma foto 3 x 4 recente;

VIII - cartão de vacinação em dia aos estudantes de até 18 anos, conforme a Lein.º 3.521 de 7 de agosto de 2019;

IX - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - cartão do Número de Identificação Social (NIS), para quem recebe benefício social do Governo Federal.

XI – cópias de RG e CPF dos pais ou responsáveis.

§ 1º As declarações escolares expedidas só possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do Art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE-TO.

§ 2º Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme Resolução

CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.

§ 3º É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela UE.

§ 4º Após a efetivação da matrícula por parte do estudante ou do pai/responsável legal, o cancelamento só poderá ser realizado mediante um termo assinado pelo pai/responsável ou estudante (maior de 18 anos), diretor e secretário geral, comprovando assim tal solicitação. O estudante emancipado, não poderá requerer o cancelamento de sua matrícula, sem a anuência de seu responsável legal.

CAPÍTULO VI

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 13. As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas:

a) Educação Infantil:

- 1- **Berçário:** mínimo de 10 crianças e máximo de 12 crianças (ou no mínimo 08 crianças e máximo 10 quando houver 01 criança inclusa);
- 2- **Maternal:** mínimo de 10 crianças e máximo de 12 crianças (ou no mínimo 08 crianças e máximo 10 quando houver 01 criança inclusa);
- 3- **Pré-Escolar:** mínimo de 15 crianças e máximo de 20 crianças. (ou no mínimo 13 crianças e máximo 18 quando houver 01 criança inclusa)

b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais:

- 1- 1º ao 3º ano – mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos (ou no mínimo 18 estudantes e máximo 20 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
- 2 - 4º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou no mínimo 18 estudantes e máximo 20 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
- 3 - 6º ao 9º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou no mínimo 20 alunos e no máximo de 25 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

c) Educação de Jovens e Adultos – EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes; (ou 18 estudantes quando houver 1 estudante incluso);

2 - 2º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes; (ou 18 estudantes quando houver 1 estudante incluso)

d) - Escolas do Campo e Quilombola:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais:

1- 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes;(ou 12 estudantes quando houver 1 estudante incluso);

2- 6º ao 9º ano - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes; (ou 12 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14. Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Art. 15. As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Municipal, Estadual e Particular, desde que respeitados os critérios da Sala de Atendimento Educacional Especializado - SAEE.

Art. 16. A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB Nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO Nº 01, de 14 de janeiro de 2010; Nota Técnica MEC/SEESP/GAB Nº 11/2010.

Art. 17. O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Municipal do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - solicitação via Ofício, da UE para a SEMED;

II - ofício solicitando o Parecer do Assessor da Educação Especial da SEDUC para a SEMED;

III - autorização do Titular da Pasta.

Parágrafo Único. Para o funcionamento de turmas de SAEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE-CEB 003, de 16 de maio de 2012.

Art. 19. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitida pelo o titular da pasta.

Parágrafo Único. A referida autorização dá-se sob justificativa do Diretor da UE, parecer da SEMED e mediante autorização expressa do Titular da Pasta.

Art. 20. As Unidades de Ensino poderão continuar ofertando, em 2024, os anos/séries/períodos ofertados em 2023, exceto o 3º (terceiro) segmento da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), desde que:

I- apresentem demanda de estudante no ato da matrícula;

II- possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 21. Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal utilizarão as etapas de matrículas conforme orientações estabelecidas no cronograma e calendário escolar 2024.

Art. 22. É condicionada a matrícula de estudantes com idade entre 14 e 17 anos, no turno noturno, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai ou responsável por estudante menor de idade.

Art. 23. Será facultativa a matrícula na disciplina de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à escola efetuar matrícula automática. Cabe unicamente ao estudante maior de idade ou responsável legal, quando menor de idade, informar sua opção pela matrícula nos referidos componentes curriculares.

Art. 24 A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

Art. 25 . A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo responsável, pelo (a) Diretor (a) de Unidade de Ensino eo (a) Secretário (a) Geral.

Art. 26. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela titular da pasta.

Art. 27. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Escolar, Inspeção Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Fica revogada Instrução Normativa nº 01 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARIA NELCILENE ARAUJO REIS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021 de 01/01/2021

ANEXOS 1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 28 NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/ 2024

ETAPA	PERÍODO
Realização da Matrícula dos Estudantes Veteranos da Unidade Escolar	11/12 a 15/12/2023
Realização da Matrícula dos Estudantes Novatos da Unidade Escolar	A partir do dia 08/ 01/2024